



**EMENDA N° de 2020**

Acrescente-se onde couber o artigo seguinte ao Projeto de Lei n° 5187, de 2020:

SF/20875.10499-42

"Art. \_\_\_\_ Os consumidores referidos no art. 1º farão jus ainda à restituição imediata e em dobro dos valores cobrados a título de Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – Cosip referente ao mês de novembro e enquanto não for retomada a energia completa no Estado do Amapá.

Parágrafo Único. Os valores supra serão acrescidos de correção monetária e de juros." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O apagão no Amapá, um dos momentos mais trágicos e revoltantes da história brasileira, resultou em prejuízos graves e irrecuperáveis a todos os amapaenses.

Além da falta de energia nas residências, comércios e indústrias, houve falta de energia para iluminação pública das cidades. Como é de amplo conhecimento, essa iluminação pública decorre do pagamento de contribuição para o seu custo e como não se verificou o critério material, qual seja a prestação do serviço de iluminação pública, a repetição do indébito tributário é o caminho adequado.



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Acresce-se ainda a devolução em dobro tendo em vista que a cobrança efetuada para esse fim foi indevida.

Portanto, esperamos que a restituição do tributo, na forma da presente emenda, terá o efeito esperado de garantir a justiça para todos os amapaenses.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Randolfe Rodrigues**

**(REDE-AP)**

SF/20875.10499-42